



**PROCESSO Nº : 8656/2015 (PRINCIPAL) 86460/2016 E 81447/2016  
(APENSOS)**

**ASSUNTO : CONTAS ANUAIS DE GOVERNO – EXERCÍCIO DE 2015**

**UNIDADE : PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D  
OESTE**

**GESTOR : LINO CUPERTINO TEIXEIRA**

**RELATOR : CONSELHEIRO INTERINO MOISES MACIEL**

## **AUTOS DIGITAIS**

### **PARECER Nº 4.281/2016**

EMENTA: CONTAS ANUAIS DE GOVERNO. PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE. EXERCÍCIO DE 2015. IRREGULARIDADE ACERCA DO DESCUMPRIMENTO DO PRAZO DE ENVIO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS. MANIFESTAÇÃO PELA EMISSÃO DE PARECER FAVORÁVEL À APROVAÇÃO DAS CONTAS COM RECOMENDAÇÕES AO GESTOR.

## **1. RELATÓRIO**

1. Trata-se do julgamento das **Contas Anuais de Governo da Prefeitura Municipal de Figueirópolis D'Oeste**, referente ao exercício de 2015, sob a responsabilidade do gestor **Sr. Lino Cupertino Teixeira**.

2. Os autos ancoraram no Ministério Público de Contas para manifestação no que tange às Contas do Chefe do Poder Executivo Municipal, como administrador e responsável por dinheiros, bens e valores públicos, nos termos do artigo 71, incisos I e II, da Constituição Federal;



artigos 47, 210 e 212 da Constituição Estadual; artigos 26 e 34 da Lei Orgânica do TCE/MT (Lei Complementar Estadual nº 269/2007) e artigo 29, inciso I, do Regimento Interno do TCE/MT (Resolução nº 14/2007).

3. Os **responsáveis** pela prestação de contas são:

a) Prefeito Municipal: **Sr. Lino Cupertino Teixeira;**

b) Presidente do Poder Legislativo: **Sr. Anísio Aparecido**

**Peres.**

4. A Secretaria de Controle Externo apresentou, em caráter preliminar, Relatório de Auditoria, que faz referência ao resultado do exame das contas anuais prestadas pelo gestor.

5. Consta no Relatório que a auditoria foi realizada na sede do Tribunal de Contas, com base nas informações prestadas a este Tribunal de Contas por meio do Sistema Aplic, no período de **11/08/2016 a 19/08/2016**, em atendimento à determinação contida na Ordem de Serviço nº 10792/2016, com observância às normas e procedimentos de auditoria aplicáveis à Administração Pública, bem como os critérios contidos na legislação vigente.

6. A Secretaria de Controle Externo, em caráter preliminar, pela constatação de duas irregularidades nas contas apresentadas, a saber:

**LINO CUPERTINO TEIXEIRA - ORDENADOR DE DESPESAS /  
Período: 01/01/2015 a 31/12/2015**

1) MB02 PRESTAÇÃO DE CONTAS\_GRAVE\_02.  
Descumprimento do prazo de envio de prestação de contas,  
informações e documentos obrigatórios ao TCE-MT (art. 70,  
parágrafo único, da Constituição Federal; arts. 207, 208 e 209  
da Constituição Estadual; Resolução Normativa TCE nº



36/2012; Resolução Normativa TCE nº 01/2009; art. 3º da Resolução Normativa TCE nº 12/2008; arts. 164, 166, 175 e 182 a 187 da Resolução Normativa TCE nº 14/2007).

1.1) Ausência do protocolo do PPA no Tribunal de Contas, conforme verificou-se no Sistema Control-P, descumprindo o art. 166, II, da Resolução Normativa TCE 14/2007 (Regimento Interno), que estabelece o encaminhamento dessa peça de planejamento até 31 de dezembro do ano em que foi votada. - Tópico – 4.1.1. Plano Plurianual - PPA

7. Por meio do Ofício nº 844/2016/GCIMM, o gestor foi notificado para tomar conhecimento do relatório. Ato seguinte, fez juntada de suas considerações, consoante doc. digitais nº 167974/2016 e nº 167981/2016.

8. Em relatório conclusivo, a equipe técnica opinou pelo saneamento da irregularidade, o que se pode inferir do doc. digital nº 171410/2016.

9. Vieram os autos para análise e parecer.

É o breve relatório.

## 2. FUNDAMENTAÇÃO

10. O regime jurídico das Contas de Governo é exclusivo para a gestão política do Chefe do Poder Executivo e prevê o julgamento político levado a efeito pelos vereadores, mediante auxílio técnico do Tribunal de Contas do Estado. Esta Egrégia Corte, no uso da competência que lhe é atribuída pelo o art. 71, I, da Magna Carta, emite parecer prévio, recomendando aprovação, aprovação com ressalvas e/ou recomendações ou desaprovação, subsidiando, desta maneira, o julgamento pelo Poder Legislativo.



11. O Tribunal de Contas analisa a gestão sob uma perspectiva ampla, abordando aspectos como o atendimento aos objetivos e metas estabelecidos, cumprimento dos planos e programas de governo, respeito aos limites de gastos mínimos ou máximos com saúde, educação e pessoal, o nível do endividamento público, a adequação dos demonstrativos à Lei Complementar n. 4.320/64, dentre outros.

12. É de se ver que o exame das contas apresentadas pelo Chefe do Poder Executivo deve se alicerçar sobre dois pilares, quais sejam:

- a) o alcance dos objetivos e metas firmados nas leis orçamentárias (lato sensu), a partir da verificação da eficiência e da eficácia das políticas públicas desenvolvidas ao longo do exercício;
- b) a demonstração da regularidade/responsabilidade da gestão fiscal, sobretudo à luz da certificação do respeito aos limites constitucionais e legais de gastos e endividamento públicos.

13. Neste sentido, a Resolução Normativa nº 10/2008, que estabelece regras para apreciação e julgamento de Contas Anuais de Governo prestadas pelo Prefeito Municipal, em seu art. 5º, §1º, estabelece que o parecer prévio sobre as Contas Anuais de Governo será conclusivo no sentido de manifestar-se sobre:

- a) se as contas anuais representam adequadamente a posição financeira, orçamentária e patrimonial em 31/12, bem como o resultado das operações de acordo com os princípios fundamentais da contabilidade aplicada à administração pública;
- b) a observância aos limites constitucionais e legais na execução dos orçamentos públicos;
- c) o cumprimento dos programas previstos na LOA quanto à legalidade, legitimidade, economicidade e atingimento das metas, assim como a consonância dos mesmos com o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias;
- d) o resultado das políticas públicas, evidenciando o reflexo da administração financeira e orçamentária no desenvolvimento econômico e social do município;



e) a observância ao princípio da transparência.

14. Dessarte, o processo de Contas de Governo consiste no trabalho de controle externo destinado a avaliar, dentre outros aspectos, a suscetibilidade de ocorrência de eventos indesejáveis, tais como falhas e irregularidades em atos e procedimentos governamentais, ou insucesso na obtenção dos resultados esperados, devido à falhas ou deficiências administrativas.

15. Ademais, pode ser incluído dentre os objetivos e matérias suscetíveis de averiguação no processo de Contas de Governo, a relevância da atuação do Gestor, em razão das suas atribuições e dos programas, projetos e atividades sob sua responsabilidade, assim como as ações que desempenha, os bens que produz e os serviços que presta à população.

16. Não se pode olvidar, outrossim, que é por meio do processo de Contas de Governo que se verifica e se analisa a eficácia, eficiência e efetividade da Gestão em relação a padrões administrativos e gerenciais, expressos em metas e resultados definidos e previstos na LOA, no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, bem como a capacidade do controle interno de minimizar os riscos para evitar o não atingimento das aludidas metas, além da observância dos limites constitucionais e legais para execução de orçamentos e o respeito ao Princípio da Transparência.

17. Ainda na esteira do disposto na Resolução Normativa nº 10/2008, a apreciação das contas de gestão e de governo são independentes entre si (art. 5º, *caput*).

18. Assim, na órbita das contas de governo, se faz oportuna a análise da posição financeira, orçamentária e patrimonial no Ente ao final



do exercício financeiro. São esses os aspectos sob os quais se guiará esse *Parquet* Especial na presente análise. Cumpre ainda, ao Ministério Público de Contas, como defensor da ordem jurídica e da lei, ater-se, também, aos princípios da moralidade e da economicidade, como corolário aos objetivos da Administração Pública, na busca da eficiência e eficácia de suas ações, e racionalidade na aplicação dos recursos financeiros e materiais postos à sua disposição.

19. No caso em tela, as Contas de Governo do Município de Figueirópolis D'Oeste, relativas ao exercício de 2015, reclamam emissão de **Parecer Prévio Favorável**, haja vista a atuação idônea, legítima, eficiente e eficaz verificada no governo da Prefeitura Municipal com respeito aos ditames constitucionais e legais que regulam a atividade político-administrativa, evidenciada pela ausência de qualquer irregularidade.

## 2.1. Posição Financeira, Orçamentária e Patrimonial

20. As peças orçamentárias do Município foram:

- PPA conforme Lei nº 607/2013;
- LDO instituída pela Lei nº 627/2014;
- LOA disposta na Lei nº 6496/2014, na qual há estimativa de receita e fixação de despesa em cerca de R\$ 12.000.000,00.

21. Quanto à arrecadação orçamentária, apresentou-se as seguintes informações:

Quociente de execução da receita – 1,054	
Valor previsto: R\$ 12.000.000,00	Valor arrecadado: R\$ 11.382.110,57

Quociente de execução da despesa – 0,948	
--	--



Despesa autorizada: R\$ 11.998.852,00

Despesa realizada: R\$ 11.374.944,74

22. Quanto à insuficiência na arrecadação da receita, ou seja, valor arrecadado menor que o valor previsto, não se configura como irregularidade, segundo a Resolução nº 17/2010 do TCE/MT.

23. Ademais, os resultados indicam que a receita arrecadada é maior que a despesa realizada e que as despesas não ultrapassaram o limite do crédito orçamentário estabelecido. Destas informações obtém-se o **quociente de execução orçamentária de 1,000** que demonstra **superávit de execução orçamentária**.

24. Consequentemente, quanto ao saldo financeiro, o exercício de 2015 demonstrou saldo superior ao exercício anterior, portanto mostrou-se positivo.

25. Resultado positivo também foi o espelhado na comparação entre o ativo e o passivo financeiro, demonstrando superávit financeiro.

#### **2.1.1. Irregularidade atinente ao envio da Lei do Plano Plurianual - PPA**

26. Em caráter preliminar, a Secretaria de controle Externo apontou irregularidade atinente a ausência de protocolo do PPA nesta Corte de Contas, conforme estabelece o art. 166, II do RITCE/MT.

27. Em sede de defesa, o gestor informa que a Lei do PPA nº 607/2013, de 28 de agosto de 2013, foi enviada via Sistema APLIC na carga mensal, Orçamento 2014, arquivo N\_11287272014.ZIP, recebida na data de 25 de agosto de 2014.



28. A Secex ao verificar a informação apresentada pelo responsável sanou a presente irregularidade.

29. **Considerando a comprovação de envio da Lei do PPA, por meio do doc. digital nº 167974/2016, resta necessário sanar a presente irregularidade. Dessa forma, este *Parquet* opina pelo saneamento da irregularidade MB02, em face dos documentos juntados.**

## **2.2. Realização dos programas previstos na LOA**

30. Para o estudo da previsão e execução dos programas de governo, sob a ótica da execução orçamentária, a equipe técnica deste Tribunal de Contas elaborou o Quadro 2.3 em seu relatório preliminar.

31. A previsão orçamentária da LOA para os programas foi de R\$ 11.998.852,00, sendo que o valor gasto para a execução foi de R\$ 11.374.944,74.

32. Por outro lado, tem-se que dos 18 programas elencados, apenas 10 (dez) estão acima de noventa por cento do seu planejamento executado.

## **2.3. Limites Constitucionais e Legais**

33. De outro lado, cabe destacar a observância, pelos gestores, de alguns aspectos importantes durante o exercício, relativos à execução de atos de governo.

34. Os percentuais mínimos legais exigidos pela norma constitucional estão consignados na tabela abaixo, conforme informações



extraídas dos autos do feito epigrafado, senão vejamos:

<b>EDUCAÇÃO</b>		
<b>Receita Base para Cálculo da Educação: R\$ 9.808.920,56</b>		
<b>Exigências Constitucionais</b>	<b>Valor Mínimo a ser aplicado</b>	<b>Valor Efetivamente Aplicado</b>
Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	25,00% (art. 212, CF/88)	30,20%
<b>Total de Recursos para Aplicação no FUNDEB: R\$ 1.870.769,41</b>		
FUNDEB (Lei 11.494/2007)	60% (art. 60, §5º, ADCT)	128,45%

<b>SAÚDE</b>		
<b>Receita Base para Cálculo da Saúde: R\$ 9.808.920,56</b>		
<b>Exigências Constitucionais</b>	<b>Valor Mínimo a ser aplicado</b>	<b>Valor Efetivamente Aplicado</b>
Saúde	15,00% (artigos 158 e 159, CF/88)	22,92%

<b>PESSOAL - Arts. 18 a 22 da LRF</b>		
Gasto do Executivo	54,00% da RCL (máximo) (art. 20, III, "b", LRF)	46,83%
Gasto do Poder Legislativo	6,00% da RCL (máximo) (art. 20, III, "a" da LRF)	3,84%
Gasto do Município	60,00% da RCL (máximo)	50,67%

35. O gestor municipal cumpriu os requisitos constitucionais na aplicação de recursos para a Educação e Saúde, bem como atentou para os limites de gastos com pessoal.

#### **2.4. Resultados das Políticas Públicas**

36. No que tange aos resultados das **Políticas Públicas de Educação** do Município de Figueirópolis D'Oeste, constata-se que o



município efetuou gastos na educação na ordem de R\$ 2.962.440,95, correspondente a 30,20% sobre a receita, ficando acima do limite constitucional de 25%.

36. Contudo, mesmo com todo este investimento, verifica-se que, em comparação à média nacional, um indicador continua carecendo de melhorias em políticas públicas, qual seja: **a) taxa de cobertura infantil (0 a 6 anos) (2014).**

37. Em relação ao exercício de 2014, o ente alcançou o índice total de 8,0 pontos, numa escala de 0 a 10.

38. Logo, faz-se necessário que o gestor permaneça atento ao desempenho dos indicadores educacionais que foram avaliados, para que estes não sofram um processo de queda em sua qualidade, bem como busque o aprimoramento de políticas públicas na área da educação, buscando uma melhoria no desempenho do indicador cujo resultado foi pior que a média nacional, devendo-se dar atenção especial ao seguinte:

a) Taxa de cobertura infantil (0 a 6 anos) (2014);

39. Dessa forma, considerando a análise apresentada e visando à melhoria dos resultados dos indicadores avaliados por meio do aperfeiçoamento das políticas públicas educacionais, **este Parquet sugere que se recomende ao Legislativo Municipal a expedição de determinação ao Executivo concernente à implementação de medidas visando melhorar o índice destacado acima.**

40. Já no tocante às **Políticas Públicas de Saúde**, pode-se



averiguar que o município efetuou gastos na ordem de R\$ 2.248.578,87, correspondente a 22,92% sobre a receita, ficando acima do limite constitucional de 15%; entretanto, alguns índices não foram satisfatórios.

41. Extrai-se do relatório técnico que, no exercício de 2015, **o município alcançou o índice total de 6,0, caracterizando a manutenção do mesmo índice em relação ao seu desempenho anterior em 2014.**

42. Contudo, verifica-se, em comparação à média nacional, que os seguintes indicadores continuam carecendo de melhorias em políticas públicas: **a) taxa de mortalidade por doença do aparelho circulatório - doenças do aparelho circulatório - doença cérebro vascular; b) Taxa de Detecção de Hanseníase (2014); c) incidência de Tuberculose todas as formas; e d) cobertura imunizações : Pentavalente 2014.**

43. É importante destacar que o município, em relação ao seu desempenho anterior, piorou nos seguintes indicadores: **a) Razão de Exames Citopatológicos Cérvico-vaginais em Mulheres de 25 a 59 anos na População Feminina nesta Faixa Etária (2014); b) incidência de Tuberculose todas as formas; e c) cobertura imunizações : Pentavalente 2014.**

44. Denota-se, portanto, a maior necessidade de empenho da gestão em adotar medidas com o intuito de melhorar a área da saúde do município de Figueirópolis D'Oeste.

45. Os indicadores demonstram, em verdade, as deficiências do município em situações pontuais, mas em relação a toda a pasta da saúde, ficou evidenciado a falta de planejamento do município no sentido de alterar esta realidade.



46. Segundo o professor Jairnilson Silva Paim:

No caso das instituições de saúde, em que a quantidade e a complexidade das tarefas a serem realizadas, bem como o volume de recursos e pessoas envolvidas na sua realização não podem correr o risco do imprevisto, essa necessidade [do planejamento] torna-se premente. Acresce-se a isso o fato de lidarem com situações que envolvem a vida de milhões de pessoas e que podem resultar em doenças, incapacidades e mortes<sup>1</sup>.

47. Assim, é preciso que os gestores municipais se sensibilizem no sentido de dispensarem um olhar especial para a área de planejamento. Pois não basta ter boas ideias, se não há um suporte técnico que possa planejar, traçar metas, elaborar uma análise orçamentária estruturada e programar os passos que devem ser percorridos para concretizar o projeto.

48. Além disso, é preciso que o projeto proposto seja factível, ou seja, possível de ser desenvolvido, e efetivamente concluído com êxito. Apresentar um planejamento apenas para cumprir formalidades como é o caso dos autos, certamente não resultará em mudanças concretas.

49. É justamente a partir do conhecimento da realidade e das expectativas de saúde da população, que se torna possível a fixação das linhas prioritárias que devem se desenvolver e consolidar-se. **As políticas públicas de saúde devem na verdade contribuir de forma efetiva na melhoria do bem estar e qualidade de vida das pessoas.**

50. Importa frisar que as contas de governo têm justamente a função de avaliar a conduta do administrador no exercício das funções políticas e, sobre este aspecto, o planejamento é absolutamente necessário

---

<sup>1</sup> Desafios para a Saúde Coletiva no século XXI. Salvador: EDFBA, 2006, pág. 767.



para mudar a realidade identificada na área de saúde do Município de Figueirópolis D'Oeste.

51. Denota-se, portanto, não obstante o cumprimento dos limites legais de recursos aplicados na saúde, que os resultados da referida área podem ser melhorados, fazendo-se necessário o urgente aperfeiçoamento dos indicadores avaliados cujos índices de resultados demonstraram-se destoantes da média nacional e ainda em relação aos próprios indicadores do exercício anterior.

**52. Dessa forma, considerando a análise acima e visando à melhoria dos resultados dos indicadores avaliados, este Parquet sugere que se recomende ao Legislativo Municipal a expedição de determinação ao Executivo correspondente à implementação de medidas visando melhorar os seguintes índices na área da saúde:**

- a) taxa de mortalidade por doença do aparelho circulatório - doenças do aparelho circulatório - doença cérebro vascular;
- b) Taxa de Detecção de Hanseníase (2014);
- c) incidência de Tuberculose todas as formas;
- d) cobertura imunizações : Pentavalente 2014;
- e) Razão de Exames Citopatológicos Cérvico-vaginais em Mulheres de 25 a 59 anos na População Feminina nesta Faixa Etária (2014);

## **2.5. Observância do Princípio da Transparência**

53. No que concerne à observância do princípio da transparência, ressalta-se que o relatório de auditoria consigna que foram realizadas audiências públicas durante o processo de elaboração do PPA, LDO e LOA.

54. Quanto ao cumprimento das metas fiscais de cada



quadrimestre, verifica-se que foram avaliadas em audiência pública na Câmara Municipal conforme determina o art. 9º, § 4º, ambos da Lei de Responsabilidade Fiscal. Os Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária e de Gestão Fiscal foram elaborados e publicados.

55. As contas apresentadas pelo Chefe do Poder Executivo foram colocadas a disposição dos cidadãos na Câmara Municipal e no órgão técnico responsável pela sua elaboração. Ainda, houve regular publicação de demonstrativos fiscais e atos oficiais.

56. Em relação aos Conselhos exigidos em lei, verificou-se a efetiva implantação destes, aos quais foi garantido acesso a informações e documentos.

## **2.6. Evolução do índice de gestão fiscal (IGF)**

57. O Índice de Gestão Fiscal dos Municípios do Estado de Mato Grosso (IGFM-TCE/MT) é uma ferramenta que permite mensurar a qualidade da gestão pública dos municípios de Mato Grosso, com o objetivo de estimular a cultura da responsabilidade administrativa, possibilitando maior aprimoramento da gestão fiscal dos municípios, bem como o aperfeiçoamento das decisões dos gestores públicos quanto à alocação dos recursos, conforme estabelece a Resolução Normativa nº 29/2014.

58. O IGF é composto dos seguintes indicadores:

- IGFM Receita Própria;
- IGFM Gasto com Pessoal;
- IGFM Liquidez;
- IGFM Investimentos;



- IGFM Custo da Dívida;
- IGFM Resultado Orçamentário do RPPS.

59. Os municípios são classificados da seguinte maneira:

- Nota A (Gestão de Excelência, acima de 0,8001 pontos)
- Nota B (Boa Gestão, entre 0,6001 e 0,8 pontos)
- Nota C (Gestão em Dificuldade, entre 0,4001 e 0,6 pontos)
- Nota D (Gestão Crítica, inferiores a 0,4 pontos)

60. No ano de 2014, o IGFM do município foi de 0,36, ficando na posição 22. No ano de 2015, o ente conseguiu o IGFM de 0,35, ficando na posição 49, o que indica melhora em relação ao desempenho anterior.

61. **Contudo, destaca-se que o ente federado apresentou Conceito D (Gestão Crítica), pois o seu resultado está compreendido a índices inferiores a 0,4 pontos. Nesse sentido, este Parquet sugere que se recomende ao Poder Legislativo que expeça determinação ao Chefe do Poder Executivo para que este adote medidas para melhorar o Índice de Gestão Fiscal Municipal – IGFM.**

### 3. MANIFESTAÇÃO MINISTERIAL

#### 3.1. Análise Global

62. Considerando os fatos acima expostos, faz-se necessário informar que o agente político foi diligente ao aplicar os recursos na área da educação, Fundeb e saúde, obedecendo os percentuais mínimos constitucionais. Na mesma linha, vale destacar que as despesas com pessoal foram realizadas de acordo com os limites contidos na Lei



Complementar nº 101/2000.

63. Observa-se ainda que o município, em 2015, ficou na 49ª posição no ranking do Índice de Gestão Fiscal dos Municípios do Estado Mato Grosso, havendo piora em sua colocação em relação ao ano anterior de 2014 (22ª colocação).

64. O Índice de Gestão Fiscal (IGFM) – IGF Geral no exercício de 2015 foi de 0,59 e mostrou que o Município alcançou o Conceito D (Gestão Crítica), pois o seu resultado está compreendido em índices inferiores a 0,4 pontos, razão pela qual são necessárias medidas visando à melhoria.

65. Como nestes autos a competência do Tribunal de Contas é restrita à emissão de Parecer Prévio, cabendo o julgamento de tais contas à Câmara Municipal de Figueirópolis D'Oeste, sugerimos que esta recomende ao governante o aperfeiçoamento do planejamento e da execução das políticas públicas nas áreas de Educação e Saúde.

66. Não foram constatadas irregularidades reincidentes nos atos de governo. Além disso, as contas de governo prestadas pelo gestor em exercícios anteriores receberam parecer prévio favorável do TCE/MT com recomendações.

### 3.2. Conclusão

67. Por derradeiro, levando-se em consideração o que consta nos autos, o **Ministério Público de Contas**, instituição permanente e essencial às funções de fiscalização e controle externo do Estado de Mato Grosso (art. 51, da Constituição Estadual) **manifesta-se:**



a) pela deliberação de **Parecer Prévio Favorável** à aprovação das Contas Anuais de Governo da Prefeitura Municipal de Figueirópolis D'Oeste, referente ao exercício de 2015, nos termos do artigo 26, da Lei Complementar nº 269/2007, sob a administração do **Sr. Lino Cupertino Teixeira**;

b) pela **recomendação** para que o Legislativo Municipal determine à atual gestão do Poder Executivo que:

**b.1) aperfeiçoe as políticas públicas de saúde:**

**b.1.1)** identificando os fatores que causaram os baixos índices nos indicadores da saúde, em especial aos seguintes: a) taxa de mortalidade por doença do aparelho circulatório - doenças do aparelho circulatório - doença cérebro vascular; b) Taxa de Detecção de Hanseníase (2014); c) incidência de Tuberculose todas as formas; d) cobertura imunizações : Pentavalente 2014; e) Razão de Exames Citopatológicos Cérvico-vaginais em Mulheres de 25 a 59 anos na População Feminina nesta Faixa Etária (2014);

**b.1.2)** desenvolvendo políticas de saúde voltadas para a melhoria desses índices, mantendo e/ou melhorando os que estão acima ou iguais aos da média Brasil;

**b.1.3)** fazendo constar explicitamente nas Peças de Planejamento (PPA, LDO e LOA) programas e ações para adequar os referidos índices aos níveis da média Brasil.

**b.2) envie esforços no sentido de melhorar as políticas públicas de educação municipal:**



**b.2.1)** identificando os fatores que causaram os baixos índices nos indicadores da educação, em especial ao seguinte: a) Taxa de cobertura infantil (0 a 6 anos) (2014);

**b.2.2)** desenvolvendo políticas de educação voltadas para a melhoria desses índices, mantendo e/ou melhorando os que estão acima ou iguais aos da média Brasil;

**b.2.3)** fazendo constar explicitamente nas Peças de Planejamento (PPA, LDO e LOA) programas e ações para adequar os referidos índices aos níveis da média Brasil;

**b.2.4)** atentando-se ao desempenho dos indicadores educacionais que foram avaliados, para que estes não sofram um processo de queda ainda maior em sua qualidade.

**b.3)** adote medidas para melhorar o Índice de Gestão Fiscal Municipal – IGFM;

É o Parecer.

**Ministério Público de Contas**, Cuiabá, 6 de outubro de 2016.

(assinatura digital)<sup>2</sup>  
**GETÚLIO VELASCO MOREIRA FILHO**  
Procurador de Contas

<sup>2</sup> Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa n. 09/2012 – TCE/MT.